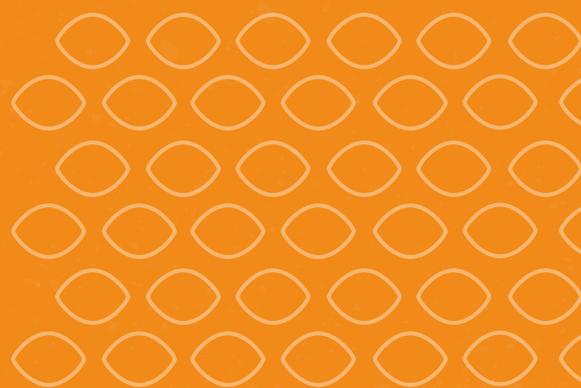




DE
OLHO
NA
CIDADANIA

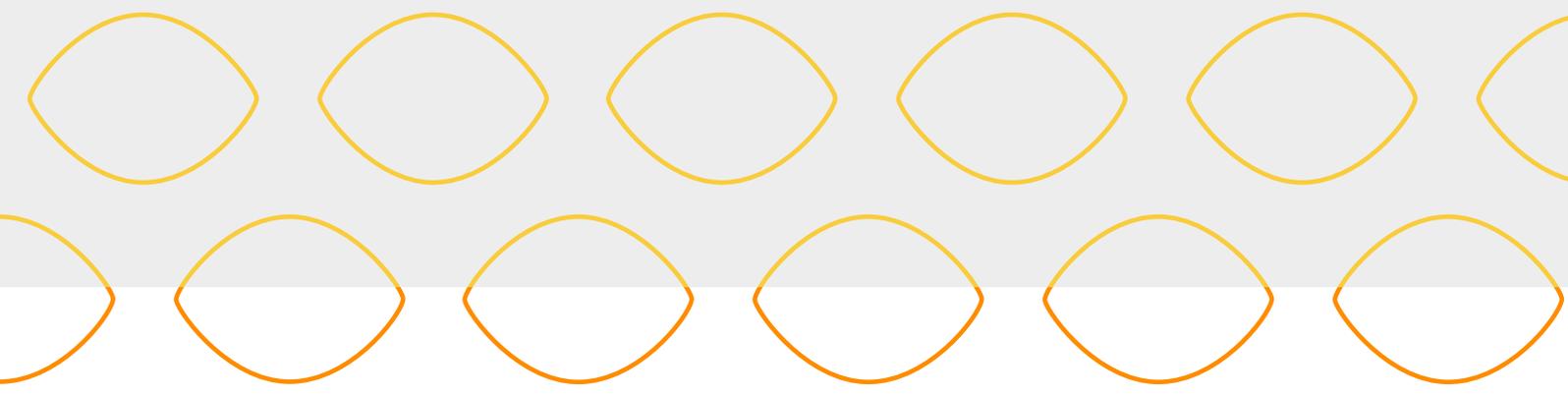


ATUAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19



04





RESUMO

Esse artigo apresenta as principais ações da proteção social especial do SUAS durante a pandemia da Covid-19. Em 2020, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) produziu dezenas de orientações técnicas, informativos e vídeos que esclareceram como manter o funcionamento dos serviços essenciais aos públicos mais vulneráveis, tais como idosos, pessoas com deficiência, vítimas de violência sexual, população em situação de rua e refugiados. A fim de viabilizar essas orientações, o Ministério da Cidadania transferiu cerca de R\$ 2,4 bilhões em caráter emergencial aos estados, DF e municípios. Os detalhes desses repasses e das orientações técnicas podem ser conhecidos a partir de inúmeras referências rápidas (*web-links*) fornecidas ao longo do texto.

ELABORAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES

AMANDA SIMONE SILVA

ANA ANGELICA CAMPELO DE
ALBUQUERQUE E MELO

BARBARA CESAR CAVALCANTE

DANYEL IÓRIO DE LIMA

FERNANDO VICENTE ALVES
BELARMINO DE MACEDO

FRANCISCO COULLANGES XAVIER

JULIANA MARIA FERNANDES
PEREIRA

JULIANY SOUZA DOS SANTOS

LUANNA SHIRLEY DE JESUS SOUSA

MARCIA PADUA VIANA

MARTA BATTAGLIA CUSTÓDIO

NIUSARETE MARGARIDA DE LIMA

RAQUEL MARIA SOARES FREITAS

ROBERTA PELELLA MELEGA CORTIZO

VERA LUCIA CAMPELO DA SILVA

VIVIANE DE ALMEIDA SILVESTRE

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

SECRETÁRIO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUBSTITUTO

DANYEL IÓRIO DE LIMA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL -
SUBSTITUTO

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO / DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO

**MARCOS PAULO CARDOSO
COELHO DA SILVA**

SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO
E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

ALLAN DIAS SIMÕES MAIA

DIRETOR DE MONITORAMENTO

**MARIANA FERREIRA
PEIXOTO DOS SANTOS**

COORDENADORA-GERAL
DE ACOMPANHAMENTO
DE PROGRAMAS

RAQUEL MARIA SOARES FREITAS

COORDENADORA-GERAL
DE PRODUÇÃO DE INDICADORES

**EQUIPE TÉCNICA DO DEPARTAMENTO
DE MONITORAMENTO:**

CRISTIANE SILVA DE MOURA HELENA

ANGÉLICA SOUZA DE ALMEIDA

IGOR DANTAS CARVALHAES

JAQUELINE DOS SANTOS

JOÃO MANOEL SANTOS SOUZA

LILIANE ROSA DOS SANTOS

MARTA BATTAGLIA CUSTÓDIO

PEDRO FLACH ROMANI

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO

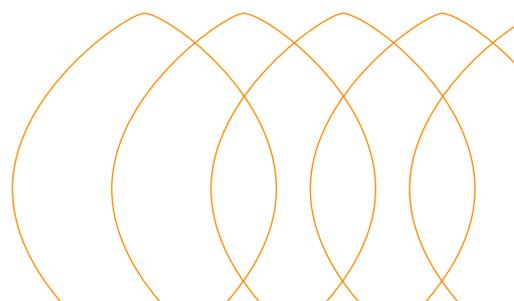
RIBEIRO FERREIRA

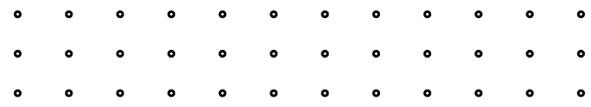
SABRINA MEDEIROS BORGES

VALÉRIA SILVA DE SOUZA

VIVIANE DE ALMEIDA SILVESTRE

5	INTRODUÇÃO
7	A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS
16	A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DOS PÚBLICOS MAIS VULNERÁVEIS DURANTE A PANDEMIA
45	CONSIDERAÇÕES FINAIS
49	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS





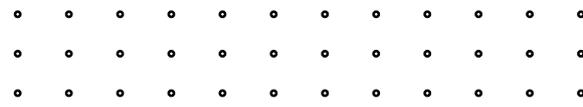
1 | INTRODUÇÃO

Há mais de 15 anos, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) conta com uma rede que protege cidadãos em situação de vulnerabilidade social no Brasil. As ações do SUAS estão divididas em dois níveis de proteção social: básica e especial; ambas atendem indivíduos ou famílias inteiras, dependendo da situação.

Do mesmo modo que os postos de saúde realizam ações preventivas como a vacinação, o SUAS possui unidades específicas para o atendimento à população na **prevenção de riscos sociais**. Essa ação preventiva é feita em praticamente todos os municípios brasileiros pelas equipes que atuam na **proteção social básica** do SUAS, sobretudo nos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Por exemplo, no CRAS famílias em extrema pobreza recebem informação sobre o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada; também no CRAS idosos podem participar de atividades coletivas para diminuir o isolamento social.

A **proteção social especial**, por outro lado, é destinada àqueles que **já tiveram seus direitos violados** (por exemplo, violência doméstica, abandono, maus-tratos, abuso sexual). Para essas situações, o SUAS conta com o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, unidade que atende pessoas que sofreram violação de direitos. Estas unidades contam com uma equipe multidisciplinar, com assistentes sociais, psicólogos e advogados.





EM LINHAS GERAIS, COMO O SUAS É OPERACIONALIZADO?

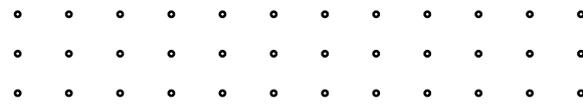
O SUAS é coordenado pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania (SNAS/MC) e gerido de forma compartilhada com estados, Distrito Federal (DF) e municípios, com ativa participação dos conselhos de assistência social e organizações da sociedade civil.

Em linhas gerais, o governo federal estabelece diretrizes nacionais sobre o SUAS, fornece apoio técnico aos estados e financia benefícios do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Os estados fornecem apoio técnico às gestões municipais e podem prestar serviços de proteção social especial regionalizados (que abrangem mais de uma cidade). Já os municípios são os principais responsáveis por implementar localmente o atendimento à população no SUAS; o DF acumula atribuições de estados e municípios. Além disso, os entes têm responsabilidades compartilhadas, como é o caso do cofinanciamento dos serviços.

No início da **pandemia da Covid-19**, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por meio da Portaria MS nº 188, em 03 de fevereiro de 2020. Na sequência, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública com o Decreto Legislativo nº 06, de 18 de março de 2020.

A assistência social foi considerada serviço público essencial para o *atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade* (Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020). Assim, o SUAS enfrentou o desafio de garantir o funcionamento dos seus serviços essenciais durante a pandemia, adotando novas medidas de proteção e





reorganizando as atividades, a fim de diminuir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

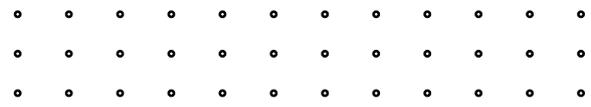
Esse artigo tem como objetivo apresentar as principais ações da proteção social especial do SUAS durante a pandemia da Covid-19. O trabalho está dividido em quatro partes: esta introdução; a segunda seção, que apresenta os principais serviços da proteção social especial; a terceira parte, com detalhes sobre as duas frentes de ação para manter os serviços essenciais durante a pandemia e, por fim, a quarta seção traz algumas considerações sobre os assuntos discutidos ao longo do texto.

2 | A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS

Como visto na Introdução, a **proteção social especial** destina-se a pessoas ou famílias que já tiveram seus direitos violados. Para atender este público, o SUAS disponibiliza serviços de **média complexidade** – que oferecem atendimento especializado para superação das violações vivenciadas – e os de **alta complexidade** – voltados a pessoas que demandam proteção integral em unidades de acolhimento, com espaços para dormir, fazer refeições e higiene pessoal.

Para o atendimento à população que vivencia situações graves de violação de direitos como violência sexual, trabalho infantil, negligência e abandono, o SUAS conta com o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência



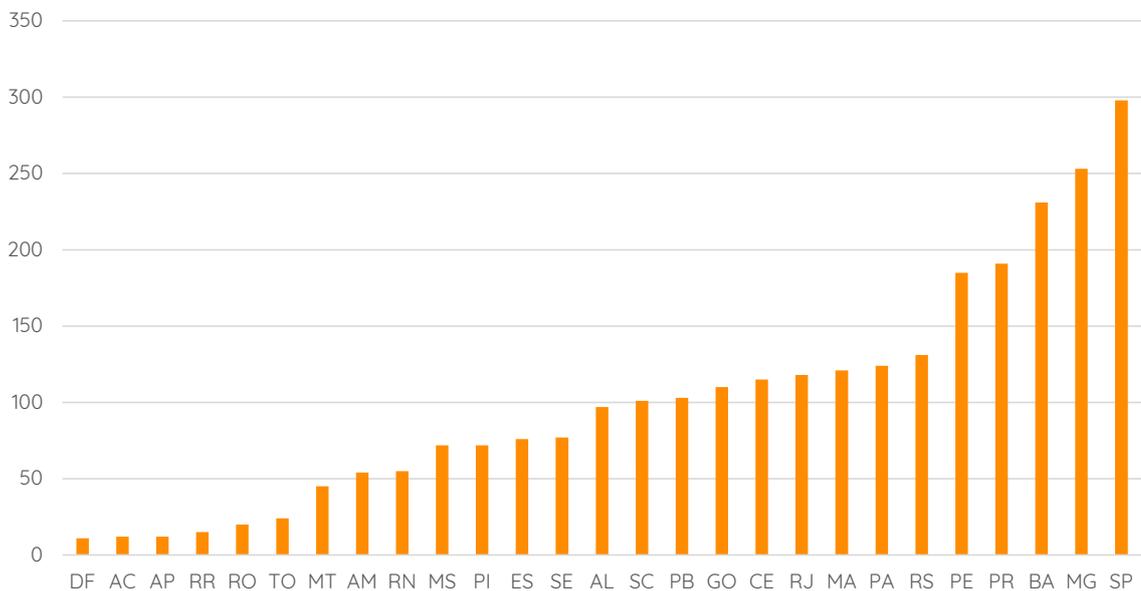


Social em 2.448 municípios¹. Em cidades que não têm CREAS, o SUAS atende casos de violações de direitos por meio de uma equipe de referência da proteção especial.

No ano imediatamente anterior ao início da pandemia, os CREAS registraram mais de 3,5 milhões de atendimentos². Isso significa quase 300 mil atendimentos por mês, cerca de 110 atendimentos por unidade.

Há 2.723 CREAS em todos os estados e DF³ (Gráfico 1). São Paulo é o estado com maior número de CREAS (298) e o Distrito Federal é o ente com a menor quantidade (11 CREAS).

Gráfico 1: Quantidade de CREAS, por UF



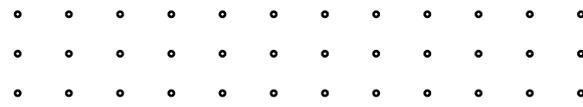
Fonte: Censo Suas - Creas - 2019 / Ministério da Cidadania.

1 Fonte: Censo SUAS - CREAS (2019).

2 Fonte: RMA - CREAS (2019).

3 Fonte: Censo SUAS - CREAS (2019).





O SUAS possui também **unidades de acolhimento para proteger crianças e adolescentes que sofreram os mais diferentes tipos de violação de direitos e, por esta razão, encontram-se com medida protetiva de acolhimento**⁴.

Nesses locais, elas recebem cuidados, moradia e refeições enquanto a situação de vulnerabilidade perdurar.

Além de crianças e adolescentes, o SUAS também acolhe em unidades específicas **mulheres vítimas de violência, idosos, pessoas com deficiência e adultos com direitos violados ou sem referências familiares** em mais de 5 mil unidades de acolhimento espalhadas por todo o país⁵.

Em 20 das 27 UFs, pelo menos 50% das unidades de acolhimento atendem ao público composto por crianças e adolescentes, conforme se observa no Gráfico 2. A exceção é o estado de Roraima, onde 67% de unidades de acolhimento são voltadas a adultos e famílias, refletindo o trabalho da Operação Acolhida, criada pelo Governo Federal em 2018 para proteger migrantes e refugiados venezuelanos⁶.

4 Prevista no ECA – Estatuto da Criança e Adolescente.

5 Fonte: Censo SUAS – Unidade de Acolhimento (2019).

6 A Operação Acolhida é baseada em três eixos: ordenamento da fronteira, abrigamento e interiorização. Há 12 abrigos em Roraima que atendem famílias, pessoas adultas e indígenas, com gestão compartilhada entre o Ministério da Cidadania, Forças Armadas e a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR). O Ministério da Cidadania e a ACNUR são responsáveis pela coordenação de acolhimento e assistência, e as Forças Armadas pela logística e saúde.



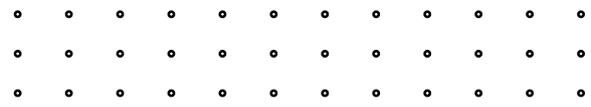
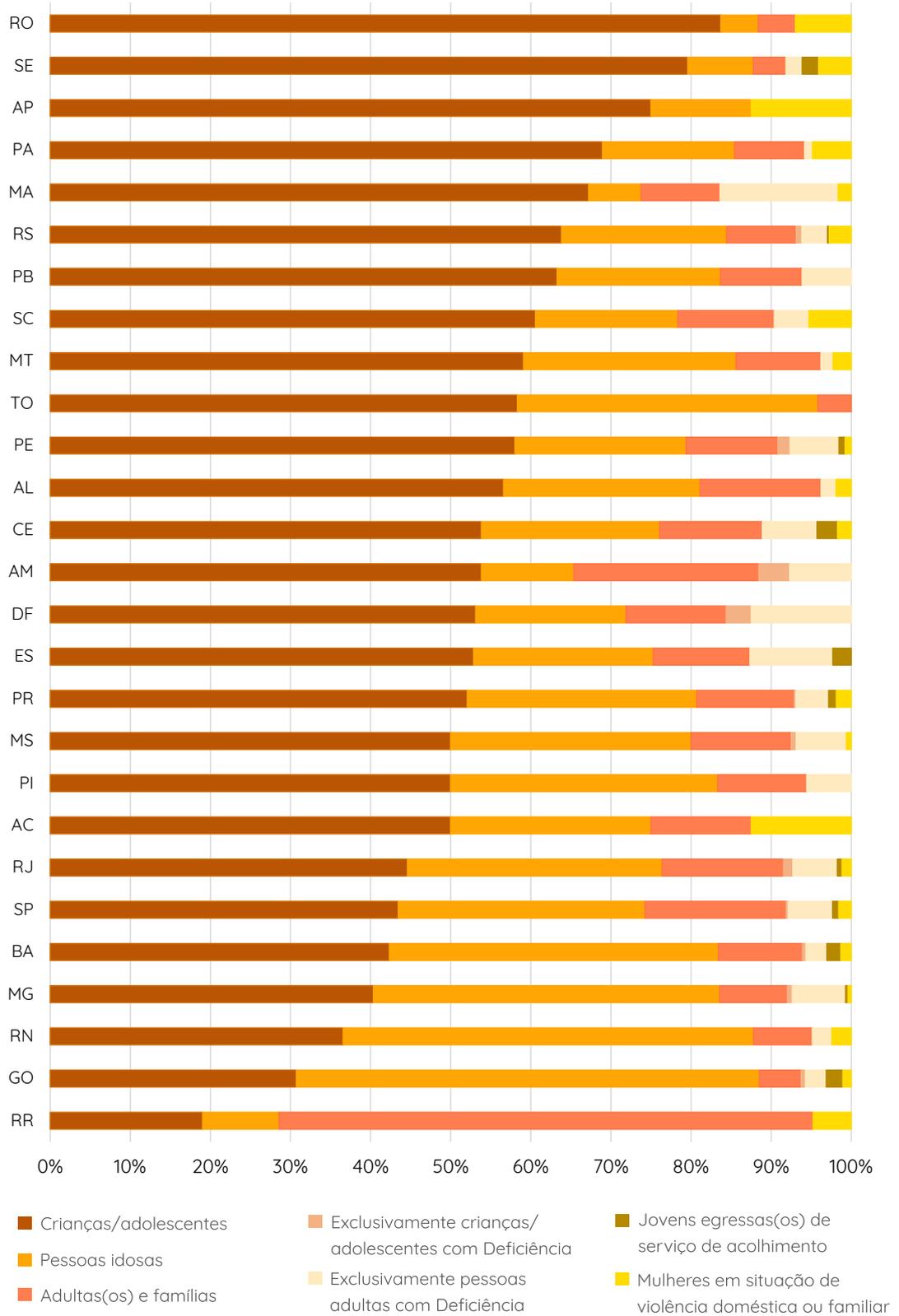
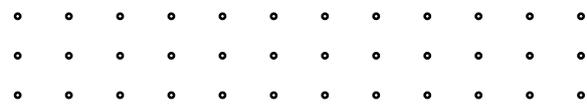


Gráfico 2: Proporção das Unidades de Acolhimento segundo os públicos atendidos, por UF



Fonte: Censo Suas - 2019 / Ministério da Cidadania.





Para atender **pessoas com deficiência e pouca autonomia**, o SUAS possui mais de 1.600 **Centros-Dia**⁷, unidades que oferecem cuidados e atividades coletivas durante o dia a uma média de quase 16 mil pessoas com deficiência por mês⁸, proporcionando a este público oportunidades de socialização e fortalecimento de suas capacidades, permitindo que seus familiares tenham tempo para se dedicar a outras atividades, como trabalho ou estudo⁹.

Na maior parte dos Centros-Dia, os usuários frequentam o serviço pelo menos quatro dias por semana (1.169 unidades), seguido por unidades com uma frequência média de dois a três dias por semana (400). Assim, as unidades em que os usuários frequentam o serviço um dia por semana ou menos representam somente 6% do total (97 unidades)¹⁰.

O Gráfico 3 apresenta os segmentos atendidos nos Centros-Dia em todo o país, indicando que 36% das unidades de atendimento dos Centros-Dia contemplam o público adulto com deficiência e algum grau de dependência.

7 Fonte: Censo SUAS – Centro Dia (2019). Centros-Dia ou unidades similares.

8 Fonte: Censo SUAS – Centro Dia (2019).

9 Os Centros-Dia oferecem também uma atenção importante para a prevenção à institucionalização; nos casos de pessoas já em serviço de acolhimento, fortalecem o convívio comunitário.

10 Fonte: Censo SUAS – Centro Dia (2019).



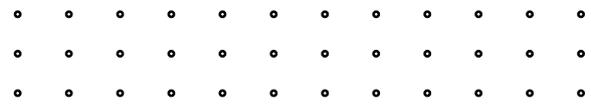
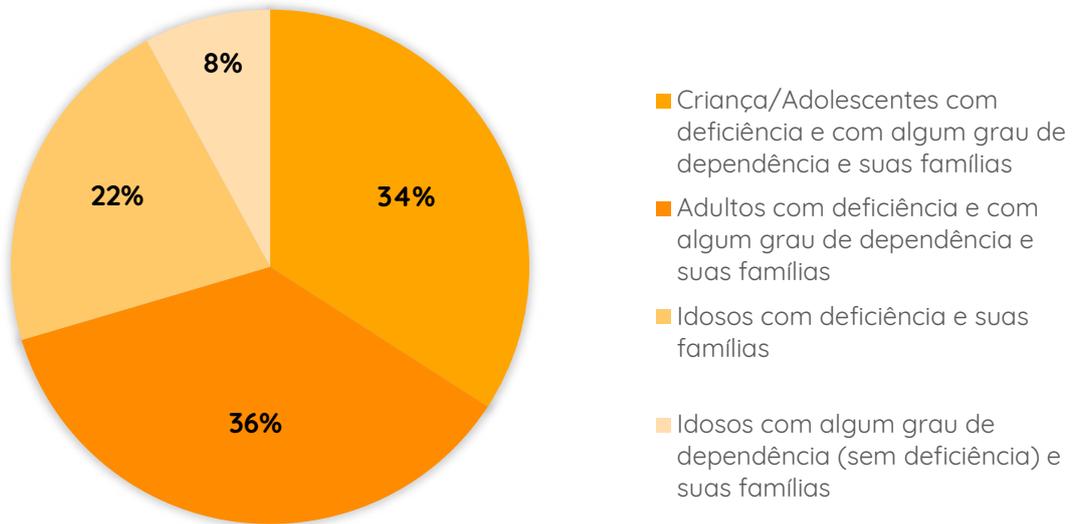


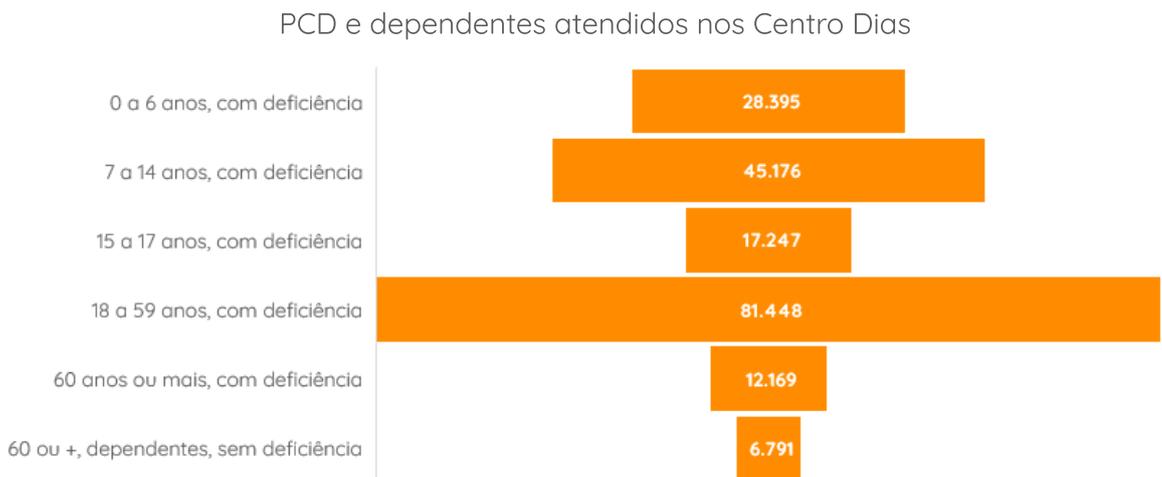
Gráfico 3: Proporção dos Centros-Dia pelo tipo de público, Brasil, 2019



Fonte: Censo Suas – Centro Dia – 2019 / Ministério da Cidadania.

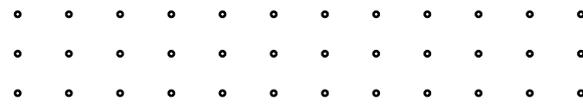
A faixa etária predominante de pessoas atendidas nos Centros-Dia é de 18 a 59 anos, conforme o Gráfico 4.

Gráfico 4: Pessoas com deficiência e dependentes atendidos nos Centros Dia – por faixa etária.



Fonte: Censo Suas – Centro Dia – 2019 / Ministério da Cidadania.





Pessoas com deficiência que não têm retaguarda familiar nem condições para autossustento podem ser acolhidas nas **Residências Inclusivas**, que funcionam como moradia e contam com equipe de atendimento multidisciplinar. Há no SUAS 194 Residências Inclusivas, voltadas a jovens e adultos com deficiência que dependem de cuidados diários de terceiros. Destas residências, duas a cada três encontram-se na região Sudeste (122 residências)¹¹.

Além disso, o SUAS oferece a pessoas que vivem nas ruas os **Centros Pop**, que são espaços de apoio para fazer refeições, socializar, lavar roupas e cuidar da higiene pessoal. Existem no país 228 Centros Pop¹² com equipes multidisciplinares que identificam as demandas de cada cidadão em situação de rua e os encaminham, sempre que necessário, a serviços de acolhimento e a outros serviços da rede, como, por exemplo, saúde e documentação civil. Quem quiser, pode também frequentar cursos de alfabetização de adultos ou de capacitação profissional, a partir de parcerias firmadas com a rede local. No Gráfico 5, é possível visualizar as principais atividades desenvolvidas nos diversos Centros Pop do país.

11 Fonte: Censo SUAS – Unidade de Acolhimento (2019).

12 Fonte: Censo SUAS – Centro Pop (2019).



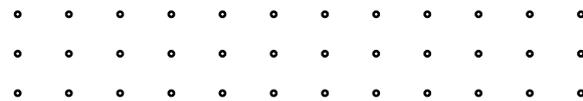
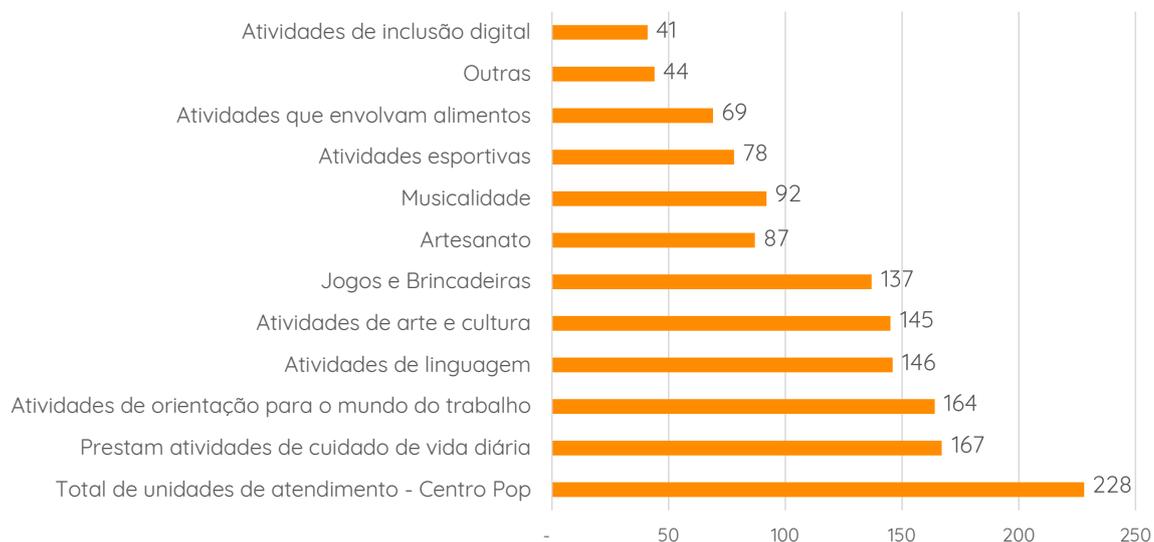


Gráfico 5: Quantidade de Centros Pop que prestam cada tipo de atividade



Fonte: Censo Suas – Centro Dia – 2019 / Ministério da Cidadania.

Os Centros Pop estão distribuídos em mais de 200 municípios, geralmente cidades de grande porte, que concentram a maior parte da população em situação de rua¹³. Em média, os Centros Pop atendem quase 36 mil pessoas por mês¹⁴; homens entre 18 e 39 anos representam a metade desse público (Gráfico 6).

13 Fonte: Censo SUAS – Centro Pop (2019).

14 Fonte: RMA – Centro Pop (2019).



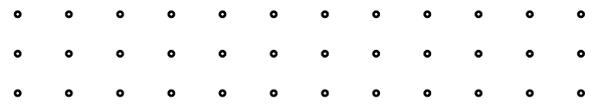
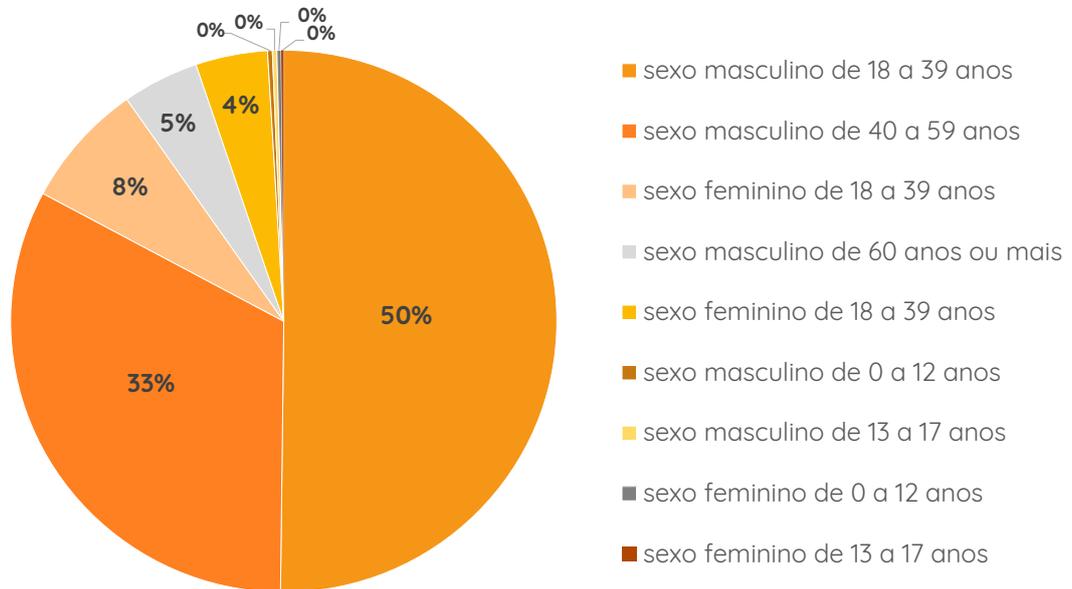


Gráfico 6: Proporção de pessoas em situação de rua atendidas pelo Centro Pop, por sexo e faixa etária



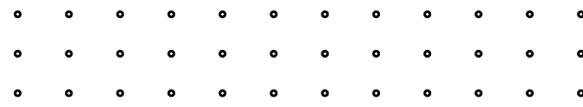
Fonte: RMA Centro Pop 2019 / Ministério da Cidadania.

Além disso, o SUAS possui **acolhimento institucional para adultos e famílias em situação de rua**, local de moradia provisória, com espaço para dormir, fazer refeições, tomar banho e conviver. Atualmente, há mais de 500 unidades de acolhimento do SUAS para pessoas em situação de rua em todo o país¹⁵.

Se já é um esforço contínuo manter em funcionamento essa rede de proteção em todo o território nacional, esse desafio tornou-se ainda maior durante a situação de emergência em saúde pública. Na próxima seção, serão apresentadas as principais ações da proteção especial do SUAS durante a pandemia.

¹⁵ Fonte: Censo SUAS – Unidade de Acolhimento (2019).





3 | A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DOS PÚBLICOS MAIS VULNERÁVEIS DURANTE A PANDEMIA

A fim de garantir a proteção social dos mais vulneráveis durante a pandemia, foram desenvolvidas duas frentes de ação:

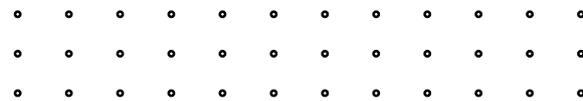
- **Orientações aos profissionais do SUAS sobre como manter em funcionamento os serviços essenciais durante a pandemia;** e
- **Repasse emergencial de recursos aos estados, DF e municípios para financiar medidas de adaptação necessárias ao contexto da pandemia.**

A seguir estas duas frentes de ação serão detalhadas.

3.1 ORIENTAÇÕES PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE A PANDEMIA

Ao longo de 2020, a Secretaria Nacional de Assistência Social publicou uma série de orientações para a rede do SUAS adequar suas atividades à pandemia, visando assegurar a proteção tanto do público atendido quanto dos profissionais que trabalham nas unidades, com medidas para o distanciamento social, uso de EPIs (Equipamentos de





Proteção Individual) e reorganização dos serviços prestados aos cidadãos (por exemplo, com atendimento remoto). A seguir, serão apresentadas as principais orientações publicadas, organizadas por tema:

I. PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE A

PANDEMIA - Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica SNAS no 07/2020 com orientações sobre diversos aspectos, destacando-se:

- a) Como manter o atendimento dos serviços essenciais do SUAS durante a pandemia;
- b) Recomendações gerais aos gestores do SUAS;
- c) Como proteger os profissionais do SUAS que trabalham na linha de frente; e



1 - De que trata a Portaria SNAS nº54/2020?

Esta Portaria aprova recomendações aos gestores e demais profissionais do SUAS dos estados, municípios e do Distrito Federal para garantir que os serviços/atividades essenciais da Assistência Social não sejam suspensos durante a pandemia da Covid-19.

2 - O Sistema Único de Assistência Social é considerado atividade essencial?

Sim. A Assistência Social está na relação dos serviços/atividades essenciais, que são "aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população" (Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020). Por isso, é fundamental garantir a continuidade da oferta de serviços/atividades essenciais da Assistência Social, com medidas que devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a rede socioassistencial pública e privada.

3- Como ofertar serviços/atividades da Assistência Social no cenário de pandemia da Covid-19?

É necessário identificar e definir em cada localidade os serviços/atividades essenciais e reorganizar as ofertas, considerando o que pode ser temporariamente suspenso, assim como o que precisa ser reforçado com urgência devido à pandemia;

Como trata-se de uma Emergência em Saúde Pública, é fundamental que a rede do SUAS trabalhe em cada município em parceria com o SUS - Sistema Único de Saúde. Na reorganização das ofertas devem ser observadas as medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde e pelo gestor local de saúde;

É preciso diminuir as atividades presenciais dos usuários nas unidades, a fim de reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nas salas de espera ou recepção das unidades:

- Atenção especial deve ser dada a idosos e outros grupos de risco, utilizando tecnologias (como chamadas de voz, vídeos e mensagens) para agendamento e atendimento remoto, priorizando os casos graves ou urgentes;
- Suspender ou adiar eventos, oficinas, cursos presenciais e celebrações

d) Recomendações específicas para o CRAS, CREAS, Centro Pop, Centro-Dia, unidades de acolhimento institucional, famílias acolhedoras, dentre outros.

Além da Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54, a SNAS publicou um informativo em formato de perguntas e respostas, em linguagem acessível, para



• • • • • • • • • • • • • • • •
• • • • • • • • • • • • • • • •
• • • • • • • • • • • • • • • •

aumentar a capacidade de comunicação com estados, DF e municípios sobre as principais orientações dispostas nesta Portaria.

Link da Portaria: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>

Link do Informativo: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/04/informativo_SNAS_Portaria_54_2020.pdf

II. PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE MORAM EM UNIDADES DE ACOLHIMENTO - Portaria SNAS/SEDS/MC nº 65, de 06 de maio de 2020, que aprova Nota Técnica SNAS nº 12/2020 com orientações sobre diversos aspectos, destacando-se:

- a) Como diminuir os riscos de contaminação nos serviços de acolhimento;
- b) Como lidar com casos suspeitos ou confirmados de contaminação entre idosos e pessoas com deficiência acolhidos;
- c) O que fazer em caso de morte na unidade;
- d) Como reorganizar os serviços durante a pandemia (transferência temporária para a casa de parentes; remanejamento para hotéis; organização de novas unidades; setorização em subgrupos dentro da mesma unidade);

- e) Quais recursos federais podem ser usados para financiar os serviços de acolhimento em caráter emergencial;
- f) Como proteger os profissionais do SUAS que trabalham na linha de frente; e
- g) Como diminuir o estresse dos acolhidos, inclusive em situações de luto.

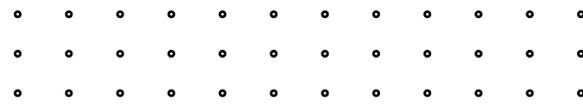


A SNAS também publicou um informativo sobre as principais orientações dispostas nesta Portaria. Em outubro, foi lançado o vídeo “A atuação da Política de Assistência Social frente à pandemia da Covid-19: a importância da parceria entre o Governo e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) no atendimento às pessoas com deficiência, idosas e suas famílias”. O vídeo trata da importância de somar

esforços nas ações governamentais e não governamentais para ampliar as redes de atenção especializada em um momento tão crítico quanto o vivenciado durante a pandemia.

Em maio de 2020, a SNAS e a Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde publicaram a Nota





Técnica SAPS/MS nº 23/2020, com orientações para estreitar a articulação entre o SUAS e o SUS em ações voltadas a idosos que vivem em unidades de acolhimento institucional - Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para prevenção, atendimento e controle de infecções pelo novo coronavírus¹⁶.

Link da Portaria: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-65-de-6-de-maio-de-2020-255614645>

Link do Informativo: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/05/SNAS_Informativo-Nota_Tecnica_12_Acolhimento_Idosos_PcD.pdf

Link do vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=5AsBt0u_YBc&lc=Ugy6Z08QM3p_qbkDVzx4AaABAg&ab_channel=RedeSUAS

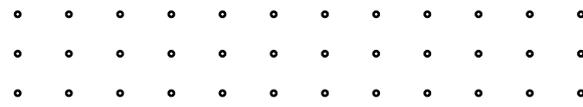
Link da Nota Técnica Conjunta: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/nt_23_2020_SAPS_GAB_SAPS_MS.pdf

III. PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - Portaria SNAS/SEDS/MC nº 69, de 14 de maio de 2020, que aprova Nota Técnica SNAS nº 13/2020 com orientações sobre diversos aspectos, destacando-se:

- a) Especificidades para proteção do público em situação de rua durante a pandemia;
- b) Medidas a serem adotadas nos serviços dos Centros Pop, Abordagem Social e CREAS;

¹⁶ Esta Nota foi atualizada e republicada como NT nº 24/2021.





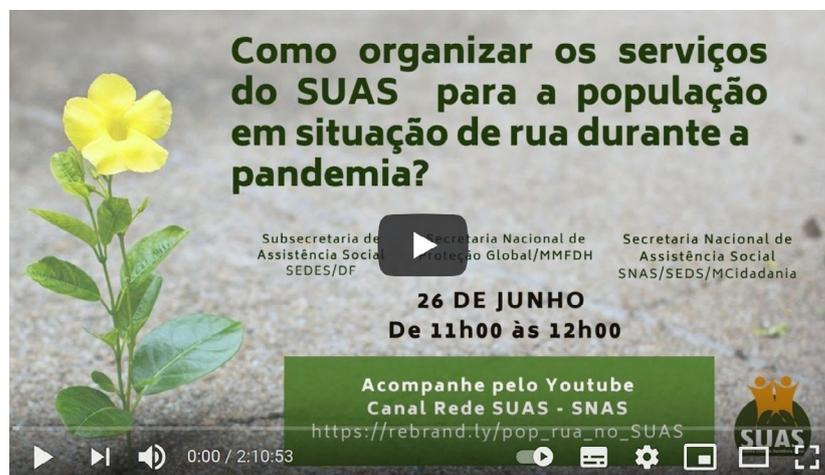
- c) Como reorganizar os serviços de acolhimento**
(transferência temporária para a casa de parentes; remanejamento para hotéis; setorização em subgrupos dentro da mesma unidade; abrigos temporários, repúblicas ou moradias provisórias);
- d) Como lidar com casos suspeitos ou confirmados de contaminação;**
- e) Quais recursos federais podem ser usados para financiar os serviços de acolhimento em caráter emergencial;**
- f) Como proteger os profissionais do SUAS que trabalham na linha de frente; e**
- g) Como diminuir o estresse dos acolhidos, inclusive em situações de luto.**

A SNAS também publicou dois informativos em formato de perguntas e respostas: um com as principais orientações dispostas na Portaria SNAS/SEDS/MC nº 69/2020 e outro para esclarecer os gestores sobre como aumentar o acesso da população em situação de rua ao Auxílio Emergencial.

Além disso, a SNAS fez em 26 de junho a *live* “*Como organizar os serviços do SUAS para a população em situação de rua durante a pandemia?*”, a fim de reforçar



as orientações voltadas à proteção deste público, considerando o agravamento da pandemia.



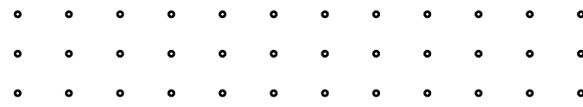
Link da Portaria: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-s-nas-no-69-protecao-social-a-populacao-em-situacao-de-rua-e-i-migrantes/>

Link do Informativo: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/05/INFORMATIVO-POP-RUA-Revisto.pdf>

Link do Informativo sobre Auxílio Emergencial Financeiro para população em situação de rua: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/informativo-sobre-auxilio-emergencial-para-populacao-em-situacao-de-rua/>

Link do vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=aeIHRtaRR-A&ab_channel=RedeSUAS

Em 22 de outubro de 2020, a SNAS e a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED) publicaram a Portaria Conjunta SNAS e SENAPRED/SEDES/MC nº 04/2020, que aprova a Nota Técnica SNAS e SENAPRED nº 47/2020 com orientações para atuação



da rede do SUAS e das Comunidades Terapêuticas no atendimento às pessoas em situação de rua que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas. Com a Portaria, foram lançados uma cartilha sobre o tema e o vídeo *“Parceria SNAS e SENAPRED: “Acolhimento em Comunidades Terapêuticas de usuários de álcool e outras drogas que se encontram em situação de rua”*, em que são discutidos os principais aspectos da normativa.

Link da Portaria Conjunta: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-conjunta-no-4-de-22-de-outubro-de-2020/>

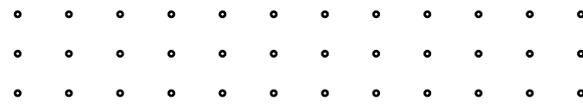
Link do vídeo: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/conheca-video-sobre-acolhimento-em-comunidades-terapeuticas-de-pessoas-em-situacao-de-rua-que-fazem-uso-abusivo-de-drogas/>

Link da Cartilha: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/11/FAQ_Portaria_Conjunta_04_2020_Snas_Senapred.pdf

IV. PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - Portaria SNAS/SEDS/MC nº 86, de 01 de junho de 2020, que aprova Nota Técnica SNAS nº 25/2020 com orientações sobre diversos aspectos, destacando-se:

- a) Especificidades para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante a pandemia na rede do SUAS;





- b) Como lidar com novas acolhidas e com casos suspeitos/confirmados de contaminação nas unidades de acolhimento;
- c) **Alternativas para acolher vítimas de violência quando as unidades de acolhimento já não têm mais vagas** (implantação emergencial de novas unidades; moradias provisórias; acolhimento na rede hoteleira);
- d) Quais recursos federais podem ser usados para financiar serviços destinados a esse público em caráter emergencial; e
- e) Como proteger os profissionais do SUAS que trabalham na linha de frente.

A SNAS também publicou um informativo sobre as principais orientações dispostas nesta Portaria.

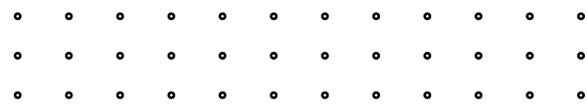
Link da Portaria: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-snas-n-86-atendimento-de-mulheres-vitimas-de-violencia-no-suas-durante-a-pandemia/>

Link do Informativo: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Informativo_violencia_contra_mulheres_n25_junho_2020_SNAS.pdf

V. PARA MIGRANTES E REFUGIADOS VENEZUELANOS -

Diante da pandemia, todo o processo de interiorização e abrigamento de imigrantes venezuelanos tem sido cercado de cuidados para a prevenção de contágio. Para tanto, foi





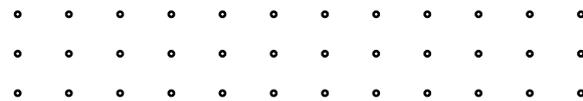
elaborado um Plano Emergencial da Operação Acolhida, que contém protocolos específicos para diferentes situações:

- a) Identificação de sintomas nos abrigados na entrada e saída dos abrigos;
- b) Monitoramento de pessoas dentro do grupo de risco;
- c) Monitoramento de casos com qualquer sintoma relacionado à Covid-19;
- d) Isolamento de possíveis casos suspeitos; e
- f) Monitoramento antes do embarque e depois do desembarque nas viagens de interiorização.

Tais protocolos permitiram a movimentação segura de imigrantes para outras unidades da federação durante a pandemia. **Apenas em 2020, a Operação Acolhida interiorizou quase 20 mil imigrantes venezuelanos, o que representa 42% do total de interiorizados desde 2018.**

Em 10 de julho, a SNAS realizou a *live* “*Introdução à gestão e ao atendimento para migrantes e refugiados nos Serviços socioassistenciais*”, em parceria com a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM).

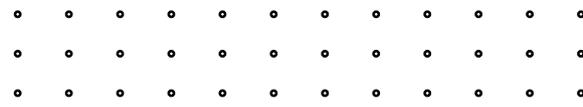




Mensalmente, a SNAS publica com a OIM o **Boletim da Estratégia de Interiorização do Subcomitê Federal para Interiorização**. No 1º semestre de 2020, foram lançados **informativos, especificamente para o público imigrante, sobre o acesso ao Auxílio Emergencial em seis idiomas: português, inglês, espanhol, francês, árabe e warao**, fruto de parceria com a Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD) e agências da ONU (ACNUR e OIM).

Além disso, em 2020 o Ministério da Cidadania lançou um **painel gerencial com dados sobre o perfil e quantitativo de imigrantes venezuelanos interiorizados no âmbito da Operação Acolhida**, em parceria com a ACNUR e a OIM.





- b) Como atender vítimas de violência sexual durante a pandemia;
- c) Diferença entre abuso e exploração sexual;
- d) Perfil de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; e
- e) O que é a Lei da Escuta.

Link da Orientação Técnica: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf

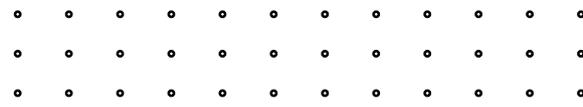
Link para o Informativo: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/05/Informativo_SNAS_18de Maio_combate_abuso_exploracao_sexual.pdf

Link para o vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=y8lea-b4UcSE&ab_channel=RedeSUAS

VII. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE MORAM EM UNIDADES DE ACOLHIMENTO - Portaria SNAS/SEDS/MC nº 59/2020, de 22 de abril de 2020, que aprova Nota Técnica SNAS nº 11/2020 com orientações sobre diversos aspectos, destacando-se:

- a) Como manter a criança ou o adolescente em ambiente familiar seguro e prevenir o acolhimento;
- b) Como ampliar o acolhimento em famílias acolhedoras;

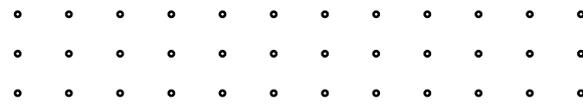




- c) Como reorganizar os serviços durante a pandemia**
(novas unidades, setorização em subgrupos dentro da mesma unidade, acolhimento na residência de profissionais do serviço de acolhimento ou de pessoas com vínculos significativos com os acolhidos);
- d)** Medidas para abreviar, de forma segura, a permanência no Serviço de Acolhimento;
- e)** Quais recursos federais podem ser usados para financiar os serviços de acolhimento em caráter emergencial;
- f)** Como lidar com casos suspeitos ou confirmados de contaminação entre crianças e adolescentes acolhidos;
- g)** Como diminuir o estresse dos acolhidos, inclusive em situações de luto;
- h)** Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua; e
- i)** Como proteger os profissionais do SUAS que trabalham na linha de frente.

A SNAS também publicou um informativo com as principais orientações dispostas nesta Portaria. Além disso, foi lançada a Nota Pública do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, com medidas para prevenção da Covid-19 nas unidades de acolhimento institucional voltadas aos mais diversos públicos (crianças



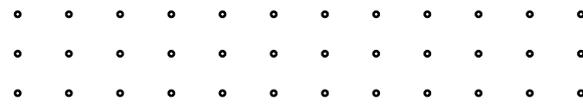


e adolescentes; idosos; pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência; adultos e famílias em abrigos e casas de passagem).

Esforço conjunto do Ministério da Cidadania, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos resultou na Recomendação Conjunta nº 01/2020, que trata dos **cuidados a crianças e adolescentes que estejam com medida protetiva de acolhimento durante a pandemia**, autorizando os seguintes procedimentos emergenciais:

- a) Priorização dos trâmites necessários para que crianças e adolescentes que já estejam em estágio de convivência para adoção possam ir morar com suas famílias adotivas habilitadas;
- b) Reintegração familiar de crianças e adolescentes acolhidos, quando observadas condições seguras junto à família de origem;
- c) Inserção segura de recém-nascidos entregues para adoção pela genitora em lares de adotantes habilitados junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, de modo a evitar o encaminhamento a serviços de acolhimento institucional;
- d) Adequações para que os serviços de acolhimento institucional utilizem temporariamente o regime de funcionamento emergencial com cuidadores residentes,





a fim de reduzir o fluxo diário de entrada e saída de profissionais;

- e) Possibilidade de acolhimento de mais de uma criança ou adolescente em cada família acolhedora;**
- f) Adaptação do espaço físico e reorganização do serviço de acolhimento institucional para que o atendimento seja feito em subgrupos de até 10 crianças ou adolescentes; e**
- g) Possibilidade, em caráter excepcional, de acolhimento de criança ou adolescente no domicílio de profissionais do serviço de acolhimento ou de padrinhos afetivos, quando houver condições seguras para isso.**

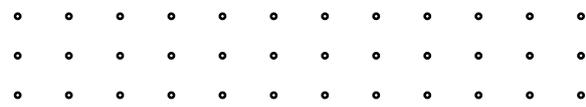
Link da Portaria: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-59-de-22-de-abril-de-2020/>

Link do Informativo: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/04/informativo_SNAS_Nota_Tecnica_Acolhimento_Crianças_Adolescentes_Portaria59_2020.pdf

Link da Nota Pública: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/nota-publica-medidas-de-prevencao-ao-coronavirus-nas-unidades-de-acolhimento-institucional/>

Link da Recomendação Conjunta: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251>





VIII. PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - Recomendação

Conjunta nº 01, de 09 de setembro de 2020, elaborada em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Traz recomendações sobre o funcionamento do sistema socioeducativo durante a pandemia, destacando-se:

- a) Orientações para o acompanhamento de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida durante a pandemia;**
- b) Medidas para prevenção da saúde do adolescente em cumprimento da medida; e**
- c) Como lidar com casos de suspeita ou confirmação de contágio.**

Além da Recomendação Conjunta, a SNAS lançou em 15 de outubro o vídeo “*Retorno do serviço de medidas em meio aberto*”, enfatizando elementos de segurança sanitária, articulação com o sistema de justiça e cuidados com a saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.



Link da Recomendação Conjunta: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-9-de-setembro-de-2020-278467073>

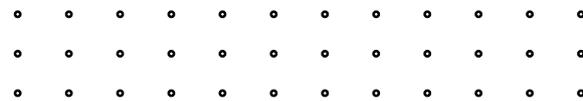
Link do vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=sjePhLWY4Vk&ab_channel=RedeSUAS

IX. PARA PESSOAS COM TUBERCULOSE - Articulação com Ministério da Saúde para elaboração e divulgação de folder de orientação técnica sobre tuberculose no contexto da Covid-19.

Link do folder: <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2020/orientacoes-sobre-apoio-social-pessoas-com-tuberculose-durante-epidemia-da-covid-19>

X. PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO SUAS - Portaria SNAS/SEDS/MC nº 100, de 14 de julho de 2020, aprova Nota Técnica SNAS nº 36/2020, com orientações sobre diversos aspectos, destacando-se:

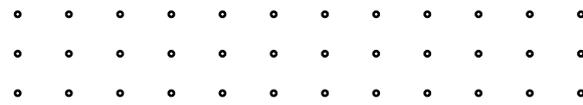
- a) Recomendações gerais ao órgão gestor da assistência social no contexto da pandemia (diagnóstico, planejamento, Plano de Contingência, Plano de Ação – retomada planejada e gradativa);
- b) Atendimento da rede de proteção básica e de média complexidade durante a pandemia (reorganização das unidades, descentralização do atendimento, atendimento remoto);



- c) Trabalho social com as populações mais afetadas pela pandemia;
- d) Recomendações específicas para a proteção de idosos, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes e suas famílias;
- e) Como lidar com situações de violação de direitos que exijam atendimento emergencial na saúde ou acionamento imediato do Conselho Tutelar;
- f) Medidas para prevenção do contágio do novo coronavírus; e
- g) Como proteger os profissionais do SUAS que trabalham na linha de frente.

Além da Portaria, a SNAS realizou em 31 de julho a *live* “Portaria nº 100 - Funcionamento da rede de proteção social Básica e Especial no contexto da pandemia”, a fim de reforçar as orientações e assegurar a manutenção do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos.





Link da Portaria: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-100-de-14-de-julho-de-2020-267031342>

Link do vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=ZT1LnGALzkc&ab_channel=RedeSUAS

A PANDEMIA E OS DESAFIOS DE COMUNICAÇÃO

A pandemia demandou novas estratégias de comunicação para que as diversas orientações produzidas chegassem aos estados e municípios de forma ágil e compreensível.

Na difusão dessas informações, a SNAS lançou mão de *lives* com sua equipe de especialistas, informativos em linguagem mais amigável (evitando jargões e construções linguísticas complexas), vídeos gravados esclarecendo assuntos pontuais e teleconferências com as equipes estaduais e municipais.

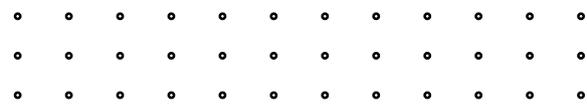
Ao longo de 2020, os servidores da SNAS precisaram desenvolver novas habilidades para palestrar em *lives*, escrever para um público mais abrangente e gravar vídeos explicativos em suas próprias residências, utilizando as câmeras e microfones de seus computadores pessoais.

O blog da Rede SUAS e o canal do SUAS no YouTube foram os principais espaços de divulgação das orientações emergenciais.

Link do blog: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>

Link do canal do Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UC8YkP1rpSiNbyO0psEDB4CQ>





Nesta seção, foram apresentadas as principais orientações da proteção social especial durante a pandemia. A seguir, será detalhado o repasse emergencial de recursos federais a fim de reforçar as ações do SUAS em todo o território nacional.

3.2 REPASSE EMERGENCIAL DE RECURSOS PARA FORTALECER A REDE DO SUAS NOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS DURANTE A PANDEMIA

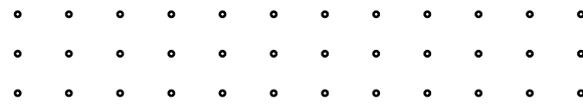
Para garantir o funcionamento dos serviços essenciais do SUAS, o Governo Federal editou em 15 de abril a Medida Provisória nº 953, abrindo crédito extraordinário de R\$ 2,5 bilhões para o enfrentamento da emergência em saúde pública pela rede de assistência social.

A partir dessa Medida Provisória, o Ministério da Cidadania editou portarias que operacionalizaram o repasse desses recursos emergenciais aos estados, DF e municípios, destacando-se:

- Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020;
- Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020; e
- Portaria MC nº 468, de 13 de agosto de 2020.

A seguir, serão apresentados os principais aspectos dessas normativas.





I. PARA FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DE ALIMENTOS E DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DURANTE A PANDEMIA - a Portaria nº 369/2020 atuou em três linhas de ação:

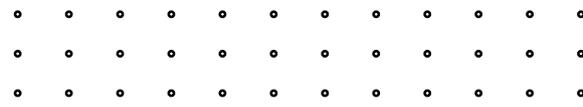
- Compra de EPIs para os profissionais das unidades de atendimento do SUAS;
- Compra de alimentos para idosos e pessoas com deficiência;
- Cofinanciamento de ações socioassistenciais para o enfrentamento da situação de emergência, a fim de garantir condições adequadas ao atendimento nas unidades e o suprimento de itens básicos de proteção e subsistência para o público atendido.

Com base na Portaria nº 369, foram repassados R\$ 921,4 milhões para 21 estados, o DF e 5.268 municípios.

A Portaria MC nº 369/2020 introduziu critérios inovadores para o repasse de recursos, levando em conta a prestação de serviços aos públicos em situação de maior vulnerabilidade, com destaque para idosos, pessoas com deficiência, migrantes e pessoas em situação de rua. Na sequência, esses critérios serão apresentados.

O repasse de recursos para compra de alimentos (prioritariamente ricos em proteína) foi destinado a estados e municípios que tenham Centros-Dia e unidades de acolhimento para idosos ou para pessoas com deficiência.





No cálculo das metas dos entes elegíveis, foram somadas as pessoas atendidas em Centro-Dia¹⁷ com as vagas em unidades de acolhimento (públicas e privadas) para idosos e pessoas com deficiência¹⁸. A partir deste critério, foram repassados R\$ 115 mensais por pessoa, totalizando R\$ 185,6 milhões.

As metas para os repasses destinados à compra de EPIs aos profissionais do SUAS foram calculadas com base no quantitativo de trabalhadores¹⁹ das seguintes unidades: CREAS; Centro-Dia; Centro Pop; Unidades de Acolhimento; CRAS e Centro de Convivência. A partir deste critério, foram repassados R\$ 175 mensais por profissional, totalizando R\$ 158,1 milhões.

O cofinanciamento de ações para enfrentar a situação de emergência foi destinado aos entes que tenham pessoas em situação de rua, desabrigadas, desalojadas, imigrantes ou pessoas com necessidade de remanejamento do seu atual local de acolhimento. Este item da Portaria MC nº 369/2020 prevê a seguinte fórmula de cálculo: metade da quantidade de pessoas em situação de rua no Cadastro Único²⁰ + a quantidade de vagas em serviços de acolhimento no CadSUAS²¹ + a quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 e dezembro de 2019²².

17 Ou serviço equivalente, registrados no Censo SUAS 2019.

18 Registrados no CadSUAS de abril de 2020.

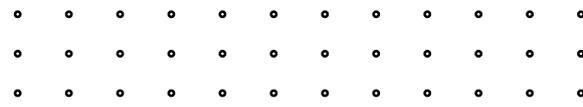
19 Registrados no CadSUAS em abril de 2020.

20 Com registro ativo em março de 2020.

21 Com registro ativo em março de 2020.

22 Conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida.



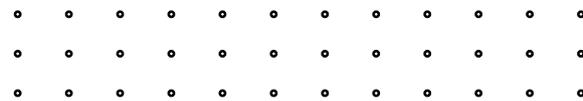


A partir deste critério, foram repassados R\$ 400 mensais por pessoa, totalizando R\$ 577,7 milhões. Incluídos neste valor estão R\$ 75,8 milhões para ações socioassistenciais desenvolvidas em 460 municípios que receberam imigrantes venezuelanos na estratégia de interiorização.

Os recursos para cofinanciamento das ações socioassistenciais têm um escopo mais abrangente, possibilitando que estados, DF e municípios adotem as medidas previstas nas diversas orientações técnicas apresentadas no item 3.1 deste artigo a fim de garantir o funcionamento dos serviços essenciais durante a pandemia. Por exemplo, esses recursos emergenciais podem ser aplicados para:

- Propiciar condições adequadas de alojamento e distanciamento social, de modo a evitar aglomerações;
- Adaptar espaços físicos para criar acomodações individuais ou outras formas de alojamento adequadas à realidade local e às recomendações sanitárias;
- Apoiar e orientar a população em situação de maior vulnerabilidade sobre a prevenção da Covid-19;
- Garantir alimentação e outros itens necessários para proteção da população em situação de maior vulnerabilidade;
- Tomar medidas de assistência emergencial para acolhimento a migrantes e refugiados;

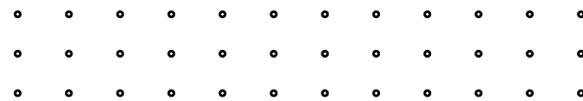




- Alugar moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou famílias;
- Apoiar com alimentação e outros itens básicos os alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;
- Transportar equipes e cidadãos para prestação de serviços do SUAS; e
- Disponibilizar itens necessários para a comunicação remota entre as equipes do SUAS e o público atendido.

A gestão local da assistência social tem autonomia para organizar arranjos que sejam mais adaptados à realidade local, a fim de proteger o público atendido durante a pandemia. Além da Portaria MC nº 369/2020, foi publicado um documento com perguntas e respostas (FAQ), atualizado periodicamente, visando ampliar a compreensão dos entes sobre os detalhes da normativa. Em 29 de maio, a SNAS e o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) fizeram uma *live* sobre a Portaria MC nº 369/2020, respondendo aos questionamentos dos estados, DF e municípios.



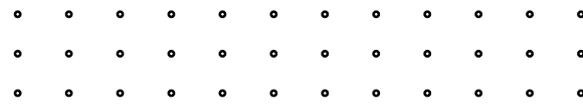


A Portaria nº 378 repassou R\$ 1,5 bilhão para 22 estados, o DF e 5.535 municípios. Deste valor, R\$ 437,2 milhões destinaram-se a reforçar as ações de proteção social especial.

O repasse deste recurso extraordinário foi feito diretamente aos estados, DF e municípios para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, baseando-se no valor de referência da parcela mensal do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 (a transferência foi efetuada em duas parcelas, cada uma equivalente a três meses do cofinanciamento ordinário).

Em 03 de julho, a SNAS e o Fundo Nacional de Assistência Social fizeram uma nova *live* para esclarecer os detalhes da Portaria nº 378/2020.





Link da Portaria: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-378-de-7-de-maio-de-2020-255870366>

Link do vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=n5kcS80yO-Fw&ab_channel=RedeSUAS

Reforçando ainda mais as medidas de combate à Covid-19, a Portaria MC nº 467/2020 alterou a Portaria MC nº 378/2020, aumentando em uma parcela o repasse previsto, o que significou um recurso extra de R\$ 331,4 milhões para estados, DF e municípios adaptarem os serviços do SUAS ao enfrentamento da pandemia.

Link da Portaria: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-467-de-13-de-agosto-de-2020-272047946>

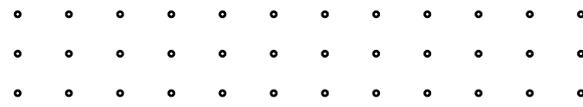
III. PARA AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS VOLTADAS A MIGRANTES E REFUGIADOS VENEZUELANOS

INTERIORIZADOS - Portaria MC nº 468/2020, estabelecendo repasse emergencial de recursos federais para proteção social de migrantes e refugiados venezuelanos que serão interiorizados para:

I. os estados do Acre e Roraima; e

II. os municípios de Manaus/AM, Araçariguama/SP, Teresina/PI, Recife/PE, Imperatriz/MA, Manacapuru/AM, Parintins/AM, Santarém/PA, Campina Grande/PB, Chapecó-SC, Itapiranga/SC, Porto Alegre/RS, Ji-Paraná/RO, Assis Brasil/AC, Rio Branco/AC, Mossoró/RN e Natal/RN.





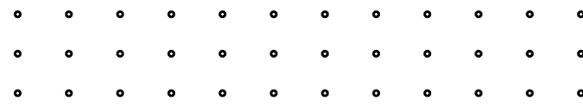
A Portaria MC nº 468/2020 transferiu R\$ 9,1 milhões para 2 estados e 17 municípios comprometidos com a interiorização dos migrantes venezuelanos.

Link da Portaria: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-468-re-forca-protecao-social-emergencial-para-migrantes-e-refugiados/>

Ao todo, o Ministério da Cidadania repassou em caráter emergencial cerca de R\$ 2,4 bilhões em 2020 aos estados, DF e municípios para fortalecer a proteção às famílias mais fragilizadas pela pandemia.

Nesta seção, foram apresentadas as duas frentes de ação para fortalecer a proteção social especial durante a pandemia: a publicação de diversas orientações técnicas sobre como manter em funcionamento os serviços essenciais do SUAS e o financiamento emergencial de R\$ 2,4 bilhões para reforçar a rede socioassistencial nos estados, DF e municípios. Na sequência, serão tecidas algumas considerações finais sobre o que foi abordado ao longo deste artigo.





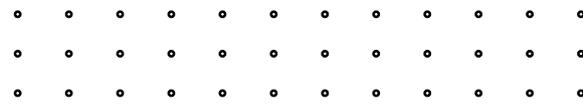
4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Covid-19 ampliou o desafio do SUAS de prestar serviços essenciais aos cidadãos que mais precisam. No âmbito da proteção social especial, o SUAS conta com uma robusta rede de atendimento, que foi reforçada em todo o território nacional durante a pandemia:

- Mais de 5 mil unidades de acolhimento de crianças, idosos, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência;
- 2.723 CREAS;
- 1.600 Centros-Dia e 194 Residências Inclusivas; e
- Mais de 200 Centros Pop e 500 unidades de acolhimento institucional para adultos e famílias em situação de rua.

Ao longo de 2020, a SNAS publicou treze orientações técnicas específicas sobre como manter em funcionamento os serviços essenciais de proteção social especial voltados aos públicos mais expostos a riscos de contaminação, mais vulneráveis a agravamentos da Covid-19 e mais atingidos pelos impactos sociais da pandemia, tais como idosos, pessoas com deficiência, vítimas de violência sexual, população em situação de rua, refugiados e pessoas em serviços de acolhimento. Além dessas orientações, foram



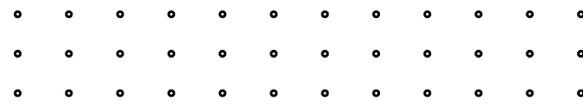


produzidos onze informativos e nove vídeos que reforçaram a comunicação com a rede do SUAS.

O Ministério da Cidadania transferiu cerca de R\$ 2,4 bilhões em caráter emergencial para estados, DF e municípios adaptarem os serviços do SUAS às recomendações sanitárias. Deste montante:

- R\$ 9,1 milhões foram repassados para a interiorização de migrantes e refugiados venezuelanos;
- R\$ 158,1 milhões destinaram-se à compra de EPIs para os profissionais do SUAS que atuam na linha de frente, atendendo, por exemplo, idosos acolhidos, pessoas em situação de rua e vítimas de violação de direitos;
- R\$ 185,6 milhões foram transferidos para a compra de alimentos a idosos e pessoas com deficiência atendidos na rede do SUAS;
- R\$ 577,7 milhões para o cofinanciamento de ações socioassistenciais, de acordo com as necessidades de cada localidade frente à pandemia;
- Foram repassados ainda R\$ 1,5 bilhão para:
(a) a reorganização das atividades nas unidades do SUAS; **(b)** a compra de outros itens necessários para lidar com a situação de emergência; ou **(c)** a ampliação das ofertas socioassistenciais durante a pandemia.





Desses:

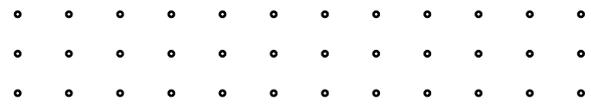
- R\$ 1 bilhão destinou-se especificamente a reforçar as ações de proteção social básica;
- R\$ 437,2 milhões destinaram-se especificamente a reforçar as ações de proteção social especial.

Cabe enfatizar também o caráter inovador da Portaria 369: receberam mais recursos estados e municípios que mais prestam serviços do SUAS aos públicos sensíveis à Covid-19, com destaque para idosos, pessoas com deficiência, migrantes e pessoas em situação de rua.

As ações desenvolvidas ao longo de 2020 evidenciam que o SUAS respondeu com agilidade à situação de emergência em saúde pública. Antes mesmo da edição da Medida Provisória nº 953/2020, que destinou recursos extraordinários ao Ministério da Cidadania, a SNAS já publicava a primeira orientação técnica sobre os serviços essenciais do SUAS no contexto da Covid-19 (Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54/2020). Nos meses subsequentes, a equipe da SNAS produziu dezenas de orientações, informativos e vídeos que esclareceram como manter o atendimento do SUAS durante a pandemia.

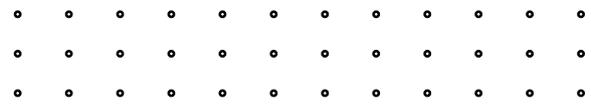
Esse trabalho permitiu aos estados, DF e municípios realizarem rapidamente as adaptações necessárias para continuar atendendo quem teve seus direitos violados. Isso só foi possível porque já havia no SUAS uma rede vigorosa e capilarizada, atuando de forma integrada nas três esferas





de governo e com grande capacidade de mobilização. É essa rede que torna o SUAS imprescindível na proteção social dos cidadãos mais vulneráveis no Brasil – em tempos normais e também em circunstâncias tão críticas quanto as vivenciadas durante a pandemia da Covid-19.





5 | REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MEDIDA PROVISÓRIA nº 953, de 15 de abril de 2020. Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

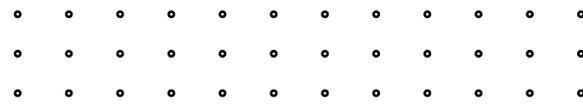
DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

PORTARIA MS Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

PORTARIA MC Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância





Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

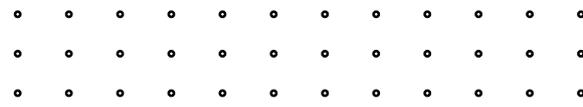
PORTARIA MC Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

PORTARIA MC Nº 467, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - Altera os arts. 2º, 3º e 5º da Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

PORTARIA MC Nº 468, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

PORTARIA SNAS Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados,





Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

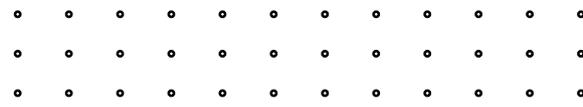
PORTARIA SNAS Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020 Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

PORTARIA SNAS Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2020 - Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

PORTARIA SNAS Nº 69, DE 14 DE MAIO DE 2020 Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

PORTARIA SNAS Nº 86, DE 1º DE JUNHO DE 2020 - Aprova recomendações gerais para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social





- SUAS no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

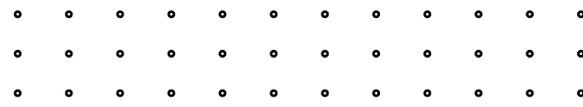
PORTARIA SNAS Nº 100, DE 14 DE JULHO DE 2020 - Aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

PORTARIA CONJUNTA SNAS/SENAPRED Nº 4, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - Aprova orientação técnica conjunta para a atuação intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) junto à população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP/MC/MMFDH Nº 1, DE 16 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.

Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Ministério da Cidadania, Secretaria Especial de





Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2020.

Plano Emergencial de Contingenciamento para COVID19 - Operação Acolhida. Operação Acolhida. Brasília, outubro/2020.

Boletim da Estratégia de Interiorização - Subcomitê Federal para Interiorização. Subcomitê Federal para Interiorização. Brasília, dezembro/2020.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA 23/2020 - SAPS/SNAS:
Articulação entre o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e o Sistema Único de Saúde (SUS) para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) em Unidades de Acolhimento Institucional para pessoas idosas - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

NOTA PÚBLICA DO MC E MDH PARA AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO - Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional.

NOTA TÉCNICA 47/2020: Orientação Técnica Conjunta para a atuação intersetorial e integrada entre a Rede Socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas (CTs), no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19) junto à população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas.

